

A PREFEITURA DE BOA VISTA DO CADEADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGAO ELETRONICO N. 005/2021

A/C ILMO SR. (A) PREGOEIRO (A)

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 e item 10.1 do Edital, apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRONICO N. 005/2021**, objetivando para a **aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos**, conforme menciona edital.

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP 89188-000 – (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529

2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o ANEXO I “**Termo de Referência**”, verificou claramente que o descritivo do Item N° 02 conforme será relatado abaixo, está erroneamente **direcionado para uma marca específica** restringindo a participação de mais empresas no certame.
3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ELBER, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:
4. O edital no “**Termo de Referência**”, do **Item nº02**, solicita: “*DIMENSÕES EXTERNAS DE NO MÍNIMO 198CM, 75 CM DE LARGURA E 70CM DE PROFUNDIDADE*”. Vale mencionar que a descrição do item está totalmente direcionada para a marca **BIOTECNO**. Bem como, verificou-se que **O DESCRITIVO NO SEU TODO**, fora retirado do site da referida empresa. Sendo este modelo/marca o único a atender em todos os pontos o descritivo do edital, podendo também ser comprovado em consulta no website <https://www.biotecno.com.br/produto/Linha-Vacinas/BT-1100420>, do próprio fabricante.
5. Cumpre-nos observar que este termo acima citado e diante de tal fato, pedimos para excluir os direcionamentos do objeto para uma determinada marca, solicitando a alteração dos mesmos para que as dimensões solicitadas do produto sejam, pelo menos, aproximadas.

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

6. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

II – DO DIREITO

1. No ANEXO I “Termo de Referência”, o item nº 02, inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame.

3. Vale destacar, que apenas uma empresa poderá participar deste certame, ferindo assim, os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações, bem como, princípio da igualdade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possíveis e não específicas e que sem nenhuma justificativa técnica, restrinjam a participação de qualquer outra empresa, o que exclua automaticamente todos os outros interessados de participarem do certame, o que fere claramente o princípio da legalidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 no inciso o parágrafo 5º o que segue:

www.elbermedical.com.br

“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

5. O objeto é específico, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto e não se exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Nesse caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos com similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital não será alterado para que mais empresas que também desejam oferecer os produtos mencionados possam participar, e para que não haja violação ao princípio da isonomia, caso contrário, ou seja, caso as exigências acima mencionadas sejam mantidas, qual será a vencedora do certame. Uma vez que somente uma empresa poderá cumprir integralmente o edital.

7. O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 § 1º. estabelece que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso 1114 - Centro - Agrônômica - CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

8. Impõe-se a retirada do ANEXO I “**Termo de Referência**”, para que sejam retiradas as exigências não atendidas.

9. Também as reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios da licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 1º, §1º., do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições pertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº 25.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 112, p.109)”

10. Desta forma, tendo o direcionamento do **item nº 02** da licitação, não restará à Comissão de Licitação alternativa a não ser alterar o edital para eliminar as exigências violadoras dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à especificação.

III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a abertura e o recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Judiciária Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:


1. Que seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes, conforme princípio da igualdade, isonomia e moralidade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência e qualidade, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

www.elbermedical.com.br

terminar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências relativas a...

Termos em o... Deferimento.

Agrônoma... de 2021.


Diego Cristóvão Aparício
CPF nº 049.915.369-36
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda.
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA

RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRÔNOMICA - SC

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso nº 150 - Centro - Agrônoma - CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

ESCLARECIMENTO - PE 005/2021 - BOA VISTA DO CADEADO - ELBER

compras cadeado <compras201330@gmail.com>

3 de março de 2021 09:04

Para: Paola de Liz - Licitacao2 - Elber Medical <licitacao2@elbermedical.com.br>

Bom dia

Aceitamos a impugnação da empresa ELBER GELADEIRAS pedido e o edital será retificado.

Att Vinicius Copetti



*Departamento de Licitações e Compras
Prefeitura de Boa Vista do Cadeado*



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.